

LEI MUNICIPAL Nº 428/2004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R\$ 439.600,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Art. 2º - A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	399.600,00
Receita Patrimonial	R\$	15.380,63
Receita de Serviços	R\$	328.447,61
Outras Receitas Correntes	R\$	55.771,76
RECEITA DE CAPITAL	R\$	40.000,00
Transferências de Capital	R\$	40.000,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$	439.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no anexos 1,2,5,6,7,8 e 9 desta Lei e distribuída por funções da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	R\$	339.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	72.600,00
Outras Despesas Correntes	R\$	267.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	100.000,00
Investimentos	R\$	100.000,00

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ 439.600,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual da SAMAE:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da efetiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do Excesso de Arrecadação;

II – Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;

III – Realizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do Município, em conformidade com a legislação específica em vigor;

IV – Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de dezembro de 2004.